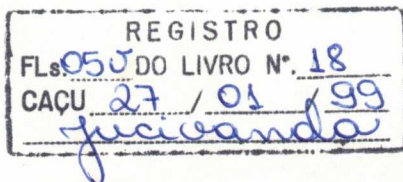


ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Lei nº 43 /98, de 24 de agosto de 1998.



Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, nas seguintes hipóteses:

I – sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada inferior a 1,00m (um metro);

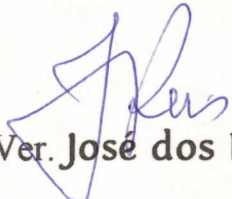
II – sempre que da área desmembrada, independente de sua dimensão, se destinar à anexação a lotes limítrofe e a área remanescente não for inferior a 1,00m (um metro).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, no prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 24 dias do mês de agosto de 1998.


Ver. José dos Reis


Ver. Adilson Barbosa de Freitas



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto por considerar-se que algumas pessoas estão precisando solucionar problemas com desmembramentos de lotes urbanos com áreas e testadas inferiores ao permitido pela Lei em vigor. Como são situações de fato, onde os proprietários desses lotes já até construíram nos mesmos, necessário se faz a regularização dos documentos desses imóveis. Para tanto, pedimos a compreensão e o apoio dos companheiros vereadores para a aprovação unânime desta matéria.


Ver. José dos Reis


Ver. Adilson Barbosa de Freitas



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 43/98, de 24-08-98.

Autoria: Vereadores José dos Reis e Adilson Barbosa de Freitas.

Assunto: Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu.

Relatório:

A matéria sob apreço, que dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos, face à sua competência ser do âmbito municipal, não apresenta resquícios de ilegalidade nem de inconstitucionalidade, estando a sua redação adequada à boa técnica legislativa. Tais razões conduzem esta Comissão a emitir o seu Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 25 dias do mês de agosto de 1998.

Vereadora Maria Concebida de Freitas
Relatora

B. Rossi

[Handwritten signatures]

tuacões de fatos existentes nesta cidade